



Acórdão n.º 67 - 2022/2023

N.º Processo: 67/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 02/04/2023 - Hora: 19:11 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE E RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que ***“Aos 02:35 do período 4 o jogador Miguel Fontes número 7 da equipa CDUP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por constantemente tentar agredir o adversário, através do joelho. Ao abrigo da regra WP 21.13, má conduta, o jogador foi excluído definitivamente e foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. A conduta do jogador Miguel Fontes (CDUP), que “**por constantemente tentar agredir o adversário, através do joelho**” “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada**” configura a prática de má conduta, tal como a mesma se encontra consagrada na regra WP 22.13, consubstanciando um comportamento reprovável, agressivo e desrespeitador, para com o seu adversário, contrário ao espírito das regras do jogo e susceptível de o desacreditar (“**behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute**” – FINA Water Polo Rules 2022-2024 – WP 22.13).

3.1 A conduta do jogador Miguel Fontes traduziu-se numa tentativa – *constante*, logo, persistente - de agressão física ao seu adversário “**através do joelho**”, isto é, mediante a tentativa, felizmente, para a integridade física daquele, gorada, de desferir uma joelhada no *supra* dito adversário.

3.2 O jogador do CDUP, Miguel Fontes, “**foi excluído definitivamente**” [da partida] “**Ao abrigo da regra WP 21.13, má conduta**” e foi-lhe exibido “**o respetivo cartão vermelho.**”

3.3 Com efeito, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**”, sendo que “**2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13** [agora, regra WP22.13].”

3.4 O jogador Miguel Fontes, n.º 7 do CDUP, foi excluído do jogo com substituição (admoestado com cartão vermelho) “**por constantemente tentar agredir o adversário, através do joelho**”, sendo que o relatório de arbitragem refere, expressamente, que a exclusão ocorreu ao abrigo da regra WP 21.13 *Má Conduta* [actual WP22.13].

3.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Miguel Fontes (CDUP) na pena, que julga adequada, de 2 (Dois) jogos de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador MIGUEL FONTES (Centro Desportivo Universitário do Porto - CDUP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 5 de abril de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

